



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 06/03/2024

Presidente: Senador Alan Rick

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 699/2023</p> <p>Ementa: Institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes – PROFERT e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Laércio Oliveira <u>[tramitação]</u></p> <p>Terminativo</p>	Senadora Tereza Cristina	Pela aprovação do Projeto, da Emenda que apresenta e das Emendas 1-CAE e 2-CAE.	O PL dispõe sobre a instituição e funcionamento do Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes (PROFERT), prevendo: a) as pessoas jurídicas que podem aderir ao programa e aquelas que estão proibidas de fazê-lo; b) a obrigatoriedade de regularidade fiscal perante a União para fruição dos benefícios; c) a suspensão da cobrança, e posterior conversão em alíquota zero de diversos tributos federais (Contribuição para o PIS/Pasep, PIS/Pasep-importação, Cofins e Cofins-importação) ou isenção (IPI, IPI-importação e II), incidentes sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto; d) a não incidência do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) sobre as mercadorias destinadas a projetos aprovados no Programa; e e) a redução a zero das alíquotas do Imposto sobre Renda (IR) na fonte e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE-Remessas) no caso de importação de serviços destinados ao Programa. O benefício poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 anos, contado da data da aprovação do projeto de infraestrutura. O texto prevê regras para a transferência de titularidade do projeto para outra pessoa jurídica e a fixação de responsabilidade solidária relativa aos tributos suspensos entre os antigos e atuais titulares do projeto. Ademais, o PL pretende alterar a Lei 10.925/2004, para: a) reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre os adubos ou fertilizantes classificados no Capítulo 31, exceto os produtos de uso veterinário, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto 11.158/2022, e os insumos necessários para a sua fabricação; b) estender a alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins sobre a receita bruta da prestação dos serviços vinculados aos fertilizantes e seus insumos, inclusive a prestação de serviços de transporte; c) prever a instituição de crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS na aquisição ou importação de insumos para a fabricação de fertilizantes; e d) permitir a compensação do saldo de créditos (inclusive presumidos) com débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, bem como o resarcimento dos valores. Ademais, acrescenta à Lei 9.430/1996 o art. 73-A, para prever procedimento especial e simplificado de resarcimento de tributos federais vinculados à fabricação de fertilizantes. Por fim, é estabelecido o prazo de 60 dias, contados da publicação da futura lei, para o Poder Executivo regulamentar o PROFERT.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>Na CAE, a matéria foi aprovada com duas emendas para: a) estender às debêntures emitidas pelas pessoas jurídicas habilitadas no PROFERT os benefícios tributários de que trata o respectivo dispositivo; e b) alterar a cláusula de vigência do PL para atender o art. 143 da Lei 14.436/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2023) que preconiza que as proposições legislativas que concedam, renovem ou ampliem benefícios tributários deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.</p> <p>A relatora vota pela aprovação do Projeto com as emendas apresentadas na CAE e sugere emenda para alterar o art. 13 do PL 699/2023 de forma a suprimir o prazo de 60 dias para o Poder Executivo regulamentar a Lei.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 19.09.2023, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou Parecer favorável ao Projeto com as Emendas 1-CAE e 2-CAE. - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria
2	<p>REQ 3/2024 - CRA</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir as diretrizes e os procedimentos que estão sendo adotados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e pelo Ministério dos Povos Indígenas, em especial pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), a respeito dos processos de demarcação de terras indígenas no país após a aprovação do marco temporal pelo Congresso Nacional no final de 2023. Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados: • a Senhora Maria Janete Albuquerque de Carvalho, Diretora de Proteção Territorial da Fundação Nacional dos Povos Indígenas; • a Senhora Nina Paiva Almeida, Coordenadora-Geral de Identificação e Delimitação da Fundação Nacional dos Povos Indígenas; • a Senhora Sheila Santana de Carvalho, Secretária de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública; • o Senhor Heraldo Trento, Prefeito de Guaíra/PR; • o Senhor Klauss Dias Kuhnen, Procurador Jurídico da Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP).</p> <p>Autoria: Senador Sergio Moro</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.